



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 24/2020

Regulamenta o plano de retomada gradual das ações de extensão universitária, no âmbito da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I, VI e XVI e,

CONSIDERANDO:

- que a extensão em sua dimensão formativa na educação superior se realiza indissociavelmente da pesquisa e do ensino;
- que diversos extensionistas da UFPE não podem realizar suas atividades remotamente considerando o escopo de sua intervenção;
- que as bolsas de extensão concedidas pela UFPE não foram suspensas, no entanto, a PROEXC não poderá estender o prazo de pagamento dessas bolsas;
- que os prazos de execução dos recursos aprovados para as ações de extensão concedidas pela UFPE tiveram seus prazos estendidos com regras específicas para cada Edital vigente;
- que foram solicitadas adequações no cronograma de atividades nas ações extensionistas para inclusão de atividades na modalidade remota, bem como na implementação de estratégias no acompanhamento e avaliação de respostas da sociedade quanto às iniciativas de extensão;
- que o uso de estruturas físicas institucionais pode ser realizado com baixa densidade de pessoas evitando aglomerações, quando extremamente necessário e justificável;
- que a retomada parcial das atividades de extensão, não consideradas de abrangência direta ao enfrentamento da Covid, envolveria aproximadamente 20% das ações de extensão registradas no SIGPROJ.
- que as ações extensionistas identificadas como atividades essenciais de enfrentamento a COVID não tiveram seu funcionamento interrompido.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de retomada gradual das ações de extensão registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura através do SIGProj e cuja execução não possa ser realizada remotamente, quais sejam:

- I – Cursos de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;
- II – Eventos de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;

III – Prestação de serviços de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

IV - Projetos de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

V - Programas de extensão, que demandem a utilização de espaços físicos específicos na universidade e que não possam ocorrer no formato remoto;

VI - Ações de extensão, cuja realização seja inviável de ocorrer no formato remoto;

VII - Ações de cultura realizadas no âmbito de teatros, salas de arte, anfiteatros, dentre outros;
e

VIII - outras atividades, devidamente registradas no SIGProj, desde que expressamente autorizadas pela PROEXC.

Art. 2º A presente resolução não se aplica a execução das ações de extensão ligadas às atividades essenciais de enfrentamento a COVID-19, as quais já se encontram em execução.

Art. 3º A utilização de espaços institucionais que sejam necessários à execução das ações extensionistas, estará facultada exclusivamente a equipe executora da ação de extensão devidamente credenciada no SIGProj, observadas as seguintes condições:

I – autorização dos Gestores do Espaço Institucional, podendo ser o chefe de departamento, núcleo ou área, dentre outros, quando houver, e pela Diretoria do Centro Acadêmico;

II – número adequado de pessoas da comunidade acadêmica na realização das ações previstas nos incisos III a VIII do Art. 1º da presente Resolução, obedecendo as diretrizes do Plano de Retomada da UFPE; e

III – o distanciamento social e as regras de biossegurança no atendimento ao público externo.

Parágrafo único. Ações de extensão que para execução necessitem da utilização de espaços não institucionais recomenda-se que sigam as orientações dessa resolução no que for possível.

Art. 4º O retorno às atividades de extensão será gradual e em fases que preservem as condições de segurança obrigatórias, de responsabilidade compartilhada entre os espaços institucionais e os coordenadores das ações extensionistas/equipe executora.

§1º São responsabilidades dos gestores dos espaços institucionais:

I - disponibilizar pias com água corrente e sabão, e/ou álcool em gel e/ou álcool líquido à 70% para limpeza das mãos;

II - usar ventilação natural ao invés de ar condicionado, quando possível;

III – afixar cartazes nas entradas dos espaços institucionais indicando a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas; e

IV – afixar cartazes nas entradas dos banheiros indicados para uso sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e a capacidade máxima do ambiente em número de pessoas.

§2º São responsabilidades dos coordenadores das ações extensionistas/equipe executora:

I - acessar exclusivamente as áreas necessárias à realização do trabalho interno relacionado às ações de extensão;

II - usar das escadas em substituição aos elevadores, quando possível, e uso do elevador evitando contato de grandes superfícies corporais durante o deslocamento, respeitando as regras de biossegurança e sinalização;

III - usar constantemente máscara sobre o nariz e boca, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) referentes a boas práticas de biossegurança que sejam necessários;

IV - manter distância de no mínimo 1,5 metros;

V - manter higiene das mãos frequentemente;

VI - respeitar a escala da equipe executora, conforme o cronograma de uso do coordenador da ação de extensão e aprovação do Gestor do espaço envolvido;

VII - permanecer nos espaços institucionais apenas durante o tempo necessário para a execução das atividades internas da ação de extensão que não possam ser realizadas remotamente ou em outro local; e

VIII - higienizar as mesas e equipamentos de trabalho.

Art. 5º A realização das ações de extensão nos espaços institucionais não está condicionada a nenhuma contrapartida específica da administração central.

Parágrafo único. A Administração Central disponibilizará os EPIs necessários ao funcionamento das atividades extensionistas definidas nesta Resolução, cuja utilização seja imprescindível, excetuando as máscaras artesanais de uso pessoal.

Art. 6º O Procedimento para a retomada das atividades de extensão segue o seguinte fluxo:

I - o Coordenador da ação de Extensão deverá submeter ao Gestor do Espaço Institucional o formulário de planejamento de atividades presenciais de extensão, onde deve constar o nome e os dados da equipe executora da ação que frequentará o espaço e o plano de uso com as devidas razões pela execução das atividades de forma presencial;

II - ao Gestor do Espaço Institucional caberá a análise e aprovação do plano de atividades de extensão presenciais proposto, considerando a adequação da circulação entre os espaços internos da universidade;

III - o formulário assinado pelo Gestor do Espaço Institucional e pelo Coordenador da ação de Extensão será usado como documento para validação do acesso dos usuários habilitados; e

IV - as Diretorias dos Centros e os responsáveis pelos espaços institucionais deverão enviar as relações dos espaços institucionais e usuários para cadastro na PROEXC e na SINFRA.

Art. 7º Havendo suspeita ou confirmação de caso da COVID-19 entre os usuários dos espaços institucionais, o caso deverá ser reportado ao Gestor do espaço onde a atividade da ação extensionista está sendo executada para ciência e providências junto às instâncias competentes.

§ 1º Usuários com suspeita ou confirmação de Covid-19 não estão autorizados a frequentar os espaços institucionais para execução das atividades extensionistas.

§ 2º Recomenda-se, adicionalmente, que usuários com contato domiciliar de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 também não devam frequentar os espaços institucionais para execução das atividades extensionistas.

Art. 8º Usuários em situações descritas nas hipóteses do artigo anterior devem procurar orientação profissional em saúde nos serviços públicos da rede de atenção ou de sua preferência, no sentido de orientação e atendimento, quando o caso.

Art. 9º A fiscalização do uso dos espaços institucionais será realizada pela Diretoria do Centro e pelos gestores dos espaços, com o apoio das Superintendências de Infraestrutura e de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O usuário que descumprir as regras dispostas nesta Resolução terá suspenso o seu acesso ao espaço institucional de realização das atividades extensionistas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, ouvidos os Coordenadores das ações de Extensão, os gestores dos espaços institucionais e os Diretores de Centro.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -